



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO DA MESA Nº 013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reajusta os níveis de remuneração de assessoramento descritos no Anexo I da Resolução Nº 1.497, de 30 de junho de 1997.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 31, inciso I, da Resolução nº 1.589, de 20 de dezembro de 2008 (Regimento Interno);

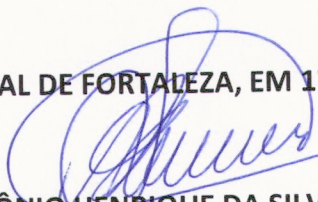
CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Resolução Nº 1.497, de 30 de junho de 1997, com redação dada pela Resolução Nº 1.637, de 6 de janeiro de 2015, os níveis de remuneração de assessoramento devem ser reajustados por Ato da Mesa Diretora;

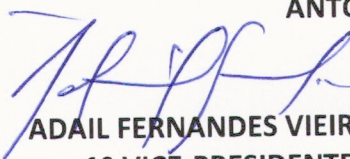
RESOLVE:

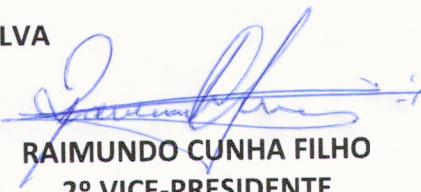
Art. 1º Ficam reajustados os níveis de remuneração de assessoramento descritos no Anexo I da Resolução Nº 1.497, de 30 de junho de 1997, conforme os termos do Anexo Único deste Ato da Mesa Diretora.

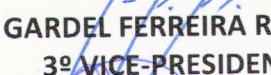
Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora Nº 003, de 1º de março de 2016.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.



ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


ADAIL FERNANDES VIEIRA JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE


RAIMUNDO CUNHA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE


GARDEL FERREIRA ROLIM
3º VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO IDALMIR CARVALHO FEITOSA
1º SECRETÁRIO


LAVOISIER FERRER LIMA
2º SECRETÁRIO

LUCIMAR VIEIRA MARTINS
3ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	REMUNERAÇÃO	13º SALÁRIO (PARCELA)	VALOR BRUTO
1	R\$ 1.180,23	R\$ 107,29	R\$ 1.287,52
2	R\$ 1.237,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
3	R\$ 1.352,09	R\$ 122,91	R\$ 1.475,00
4	R\$ 1.622,50	R\$ 147,50	R\$ 1.770,00
5	R\$ 1.892,92	R\$ 172,08	R\$ 2.065,00
6	R\$ 2.163,34	R\$ 196,66	R\$ 2.360,00
7	R\$ 2.433,75	R\$ 221,25	R\$ 2.655,00
8	R\$ 2.704,17	R\$ 245,83	R\$ 2.950,00
9	R\$ 2.974,59	R\$ 270,41	R\$ 3.245,00
10	R\$ 3.245,00	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
11	R\$ 3.515,42	R\$ 319,58	R\$ 3.835,00
12	R\$ 3.785,84	R\$ 344,16	R\$ 4.130,00
13	R\$ 4.056,25	R\$ 368,75	R\$ 4.425,00
14	R\$ 4.326,67	R\$ 393,33	R\$ 4.720,00
15	R\$ 5.083,84	R\$ 462,16	R\$ 5.546,00
16	R\$ 5.949,17	R\$ 540,83	R\$ 6.490,00
17	R\$ 6.814,50	R\$ 619,50	R\$ 7.434,00
18	R\$ 7.571,67	R\$ 688,33	R\$ 8.260,00
19	R\$ 8.112,50	R\$ 737,50	R\$ 8.850,00
20	R\$ 8.653,34	R\$ 786,66	R\$ 9.440,00

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 942,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Revoga Decretos Legislativos pertinentes às honrarias da Câmara Municipal de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, PROMULGA: Art. 1º - Ficam revogados os seguintes Decretos Legislativos: I — Decreto Legislativo nº 219, de 5 de junho de 2006, que “cria o Troféu Oscarito”, e sua alteração, qual seja, Decreto Legislativo nº 266, de 8 de agosto de 2007; II — Decreto Legislativo nº 253, de 30 de maio de 2007, que “institui a Medalha João Nogueira Jucá, destinada aos grêmios ou entidades estudantis, na forma que indica”; III — Decreto Legislativo nº 265, de 8 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a

instituição do Prêmio José Raimundo Costa de Jornalismo, e dá outras providências”; IV — Decreto Legislativo nº 302, de 26 de dezembro de 2007, que “institui a Comenda Maria da Penha, destinada a personalidades físicas e jurídicas que se destacarem no combate à violência à mulher, na forma que indica, e dá outras providências”; V — Decreto Legislativo nº 430, de 28 de abril de 2010, que “institui a Medalha Dr. Juraci Magalhães, destinada a detentores de cargos eletivos, gestores públicos e servidores públicos em geral que se destacarem nas atribuições de suas funções”; VI — Decreto Legislativo nº 729, de 17 de dezembro de 2015, que “institui a Medalha Celso Furtado e dá outras providências”. Art. 2º - A Resolução é a espécie legislativa devida para a criação e a regulamentação de honrarias na Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 3º - As normas pertinentes às honrarias da Câmara Municipal de Fortaleza deverão ser integradas em um único diploma legal. Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 17 de dezembro de 2020.

**Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **



ATO DA MESA Nº 013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reajusta os níveis de remuneração de assessoramento descritos no Anexo I da Resolução Nº 1.497, de 30 de junho de 1997.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 31, inciso I, da Resolução nº 1.589, de 20 de dezembro de 2008 (Regimento Interno); CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Resolução Nº 1.497, de 30 de junho de 1997, com redação dada pela Resolução Nº 1.637, de 6 de janeiro de 2015, os níveis de remuneração de assessoramento devem ser reajustados por Ato da Mesa Diretora; RESOLVE: Art. 1º - Ficam reajustados os níveis de remuneração de assessoramento descritos no Anexo I da Resolução Nº 1.497, de 30 de junho de 1997, conforme os termos do Anexo Único deste Ato da Mesa Diretora. Art. 2º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora Nº 003, de 1º de março de 2016. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 2020.

**Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE**

**Adail Fernandes Vieira Júnior
1º VICE-PRESIDENTE**

**Gardel Ferreira Rolim
3º VICE-PRESIDENTE**

**Lavoisier Ferrer Lima
2º SECRETÁRIO**

**Raimundo Cunha Filho
2º VICE-PRESIDENTE**

**Antônio Idalmir Caryalho Feitosa
1º SECRETÁRIO**

**Lucimar Vieira Martins
3ª SECRETÁRIA**

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	REMUNERAÇÃO	13º SALÁRIO (PARCELA)	VALOR BRUTO
1	R\$ 1.180,23	R\$ 107,29	R\$ 1.287,52
2	R\$ 1.237,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
3	R\$ 1.352,09	R\$ 122,91	R\$ 1.475,00
4	R\$ 1.622,50	R\$ 147,50	R\$ 1.770,00
5	R\$ 1.892,92	R\$ 172,08	R\$ 2.065,00
6	R\$ 2.163,34	R\$ 196,66	R\$ 2.360,00
7	R\$ 2.433,75	R\$ 221,25	R\$ 2.655,00
8	R\$ 2.704,17	R\$ 245,83	R\$ 2.950,00
9	R\$ 2.974,59	R\$ 270,41	R\$ 3.245,00
10	R\$ 3.245,00	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
11	R\$ 3.515,42	R\$ 319,58	R\$ 3.835,00
12	R\$ 3.785,84	R\$ 344,16	R\$ 4.130,00
13	R\$ 4.056,25	R\$ 368,75	R\$ 4.425,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 42

14	R\$ 4.326,67	R\$ 393,33	R\$ 4.720,00
15	R\$ 5.083,84	R\$ 462,16	R\$ 5.546,00
16	R\$ 5.949,17	R\$ 540,83	R\$ 6.490,00
17	R\$ 6.814,50	R\$ 619,50	R\$ 7.434,00
18	R\$ 7.571,67	R\$ 688,33	R\$ 8.260,00
19	R\$ 8.112,50	R\$ 737,50	R\$ 8.850,00
20	R\$ 8.653,34	R\$ 786,66	R\$ 9.440,00

*** **

RESOLUÇÃO Nº 1.669, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o regulamento das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, PROMULGA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução institui o regulamento das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza. Parágrafo único. As espécies de honraria e os seus respectivos limites de concessão são: I — o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza, cujo limite é de 4 (quatro) para cada Vereador por legislatura; II — a Medalha Boticário Ferreira, cujo limite é de 1 (uma) para cada Vereador por legislatura; III — as demais Medalhas, cujo limite é de 4 (quatro) para cada Vereador por legislatura, entre as abaixo indicadas: a) Medalha Paulo Freire; b) Medalha Dr. Periguary de Medeiros; c) Medalha Antônio Girão Barroso; d) Medalha Ambientalista Chico Mendes; e) Medalha Protetora Diol; f) Medalha Dom Hélder Câmara; g) Medalha Maria da Penha; h) Medalha Alanis Maria; i) Medalha do Mérito Humanitário Zumbi dos Palmares; j) Medalha Lauro Maia; l) Medalha do Mérito Desportivo Municipal Ayrton Senna; m) Medalha Edson Queiroz; n) Medalha do Mérito Jurídico Municipal José de Albuquerque Rocha; o) Medalha do Mérito da Segurança Pública; p) Medalha do Mérito Legislativo José Barros de Alencar; q) Medalha do Mérito do Servidor Público Municipal; r) Medalha Dr. Silas Munguba. Art. 2º - As honorarias serão concedidas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, crença, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, àqueles que se tenham destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade fortalezense, observando-se as peculiaridades de cada homenagem objeto desta Resolução. Art. 3º Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em Legislação diversa.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE HONRARIAS

SEÇÃO I DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE FORTALEZA

Art. 4º - A concessão do Título de Cidadão Honorário de Fortaleza é honraria concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que se tenham destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.

SEÇÃO II DA MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA

Art. 5º - A Medalha Boticário Ferreira é destinada a galardoar o mérito cívico do cidadão que, em Fortaleza, se distinga pela notoriedade do seu saber, pelos relevantes serviços à coletividade e pela dedicação à causa municipalista.

SEÇÃO III DAS DEMAIS MEDALHAS

SUBSEÇÃO I DA MEDALHA PAULO FREIRE

Art. 6º - A Medalha Paulo Freire é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados em favor da educação no município de Fortaleza.

SUBSEÇÃO II DA MEDALHA DR. PERIGUARY DE MEDEIROS

Art. 7º - A Medalha Dr. Periguary de Medeiros é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados na área da saúde, independentemente da especialidade, no município de Fortaleza.

SUBSEÇÃO III DA MEDALHA ANTÔNIO GIRÃO BARROSO

Art. 8º - A Medalha Antônio Girão Barroso é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados em qualquer área da comunicação social, independentemente do veículo (rádio, TV, revistas, jornais, internet), no município de Fortaleza.

SUBSEÇÃO IV DA MEDALHA AMBIENTALISTA CHICO MENDES

Art. 9º - A Medalha Ambientalista Chico Mendes é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados nas áreas de proteção e educação ambiental no município de Fortaleza.

SUBSEÇÃO V DA MEDALHA PROTETORA DIOL

Art. 10 - A Medalha Protetora Diol é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados em defesa da causa animal no Município de Fortaleza.

SUBSEÇÃO VI DA MEDALHA DOM HÉLDER CÂMARA

Art. 11 - A Medalha Dom Hélder Câmara é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados aos movimentos filantrópicos e humanitários, desempenhando importante papel na defesa dos Direitos Humanos no município de Fortaleza.

SUBSEÇÃO VII DA MEDALHA MARIA DA PENHA

Art. 12. A Medalha Maria da Penha é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados no combate à violência contra a mulher.

SUBSEÇÃO VIII DA MEDALHA ALANIS MARIA